

LEI MUNICIPAL Nº 727/2021.

EMENTA: Institui as Cores Oficiais do Município de Chã de Alegria e dispõe sobre a utilização de Símbolos Municipais e Identificações de bens públicos e ações do Governo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHÃ DE ALEGRIA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na forma prevista na Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo Decretou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída como cores oficiais do Município de Chã de Alegria, aquelas predominantes na sua Bandeira: verde e branca.

§ 1º. A cor predominante dos prédios públicos será obrigatoriamente branca, de acordo com a cor expressa na bandeira do Município.

§ 2º. A cor em barrados ou faixas de prédios públicos será obrigatoriamente na core verde.

Art. 2º. Os imóveis públicos, os particulares utilizados pela Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundacional do Município, bem como as obras de engenharia e arquiteturas públicas, obrigatoriamente serão pintadas na parte externa com as cores oficiais do Município, devendo obedecer ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º. A utilização das cores oficiais do Município, instituída por esta lei, será obrigatória quando da construção ou reforma dos prédios públicos de que trata o artigo anterior.

Art. 4º. Será dispensada a utilização das cores do Município, quando:

- I. O bem imóvel ou obra que, por sua identificação e ou visualização, exigir cores especiais em normas nacionais ou internacionais.
- II. Se tratar de obras de arte ou bens tombados como patrimônio histórico e cultural, assim definidos em lei.
- III. Se tratar de imóveis cedidos por órgãos da administração, indireta do estado da união.

Art. 5º. Os veículos automotores e máquinas pertencentes à frota municipal exceto os do Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito, deverão conter faixa pintada combinada pelas cores, verde e branca e aplicação de adesivo contendo o símbolo oficial do Município de Chã de Alegria-PE.

I. A obrigatoriedade da utilização das cores do Município poderá se estender aos permissionários de serviços públicos municipais, a critérios da administração Pública Municipal.

Art. 6º. Os bens públicos municipais, móveis e imóveis, incluídos veículos, equipamentos urbanos, sinalização de logradouros, placas, painéis e cartazes sinalizadores ou informativos de obras públicas municipais, devem ser identificadas pelo brasão do Município e pelos dizeres "Prefeitura Municipal de Chã de Alegria" ou "Município de Chã de Alegria".

Art. 7º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos devem ser de caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Paragrafo Único. Não está vedada a publicidade que adote mensagens, símbolos ou imagens procurando orientar a comunidade, ou mesmo desenvolver o espírito de cidadania e civismo para o Município.

Art. 8º. A O disposto nesta lei aplica-se também:

I. Aos bens e equipamentos das autarquias, fundações, sociedade de economia mista municipal, aos das concessionárias e permissionárias de serviço público municipal, permitida, neste caso, a aplicação ou afixação de denominação, logotipo, ou sigla de entidade respectiva;

II. aos formulários, tabelas, fichas metálicas, folhetos informativos, publicações ou outro qualquer tipo de material impresso, da administração direta e indireta.

Art. 9º. As permissões de publicidade em bens públicos devem vedar a propaganda de medicamentos, produtos tabagísticos, bebidas alcoólicas ou qualquer outro tipo de produto nocivo à saúde da população.

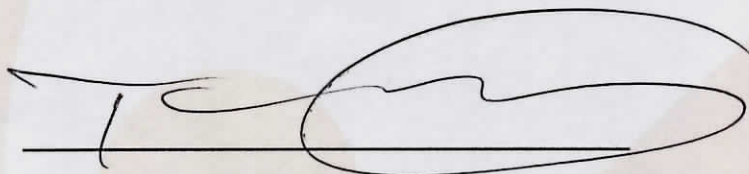
Art. 10º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto a presente lei, caso seja necessário.

Art. 11º. As despesas decorrente da execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias própria consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.



Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chã de Alegria-PE, 02 de fevereiro de 2021.



Tarcísio Massena Pereira da Silva
Prefeito

PUBLICADO EM 02/02/2021.



SEVERINO BIONDE DE ARAÚJO NETO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO